PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 486 DE 16-11-78

Institui a Reserva de Contingência no Orçamento do Município.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a reserva de contingência que figurará nos Orçamentos do Município, a partir de do exercício de 1979.

Art.2º- O valor consignado nos Orçamentos do Município, - classificado como Reserva de Contingência, será aplicado como recurso à abertura nos respectivos exercícios financeiros, de créditos Adicionais, ou sejam, os Suplementares, Especiais e Extraordinários.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de novembro de 1978.

José Russano - Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho - Secretário